

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Base legal: “Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

O objeto pretendido na presente licitação será a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo.

O vale-alimentação/refeição deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, embora, esteja assim alinhada com o **planejamento** desta Administração, consoante reorganização do quadro laboral.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de cartões alimentação e/ou cartões refeição enquadra-se como bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo Edital, com base nas especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, parágrafo 2º, e art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor taxa ofertada, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº14.133/2021.

A contratada deverá apresentar no ato da contratação, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais no município de São Leopoldo (RS) **que atendam o Cartão Alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos para o Cartão Refeição.** DEVERÁ MANTER O CREDENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, SESENTA ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO ALIMENTAÇÃO E TRINTA ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO REFEIÇÃO NA CIDADE REFERIDA. **A licitante deverá, também, manter credenciamento em no mínimo 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a redes de hipermercados e atacados nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas e Porto Alegre. DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO, DOIS ESTABELECIMENTOS EM CADA UMA DAS CIDADES REFERIDAS.**

Na possibilidade de os serviços não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

a) Especificações

- Os serviços deverão ser executados pela Contratada, a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo aos locais indicados pelo Contratante, na forma, periodicidade, horários e quantidades descritos neste ETP.

- Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, de acordo com as determinações da Secretaria Geral, que será responsável pela fiscalização do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA ao prédio da Câmara, relacionado na execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

Fornecer à CONTRATADA, sem eximi-la de suas responsabilidades e orientações, contendo instruções que favoreçam a economia de energia elétrica e água.

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Confeccionar os cartões de alimentação individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha e entregar com envelope lacrado com manual básico de utilização. Não poderá haver cobrança pela emissão dos cartões.

Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos conveniados e credenciados que atenda às necessidades da Câmara, celebrando convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.

Disponibilizar os créditos nos cartões de alimentação às 00:00 (zero horas) do dia agendado para o pagamento aos servidores da Câmara. A Câmara informará à empresa contratada o calendário de pagamento dos servidores em cada mês.

Fornecer, sem ônus para a Câmara e para os servidores, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

A empresa deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, preferencialmente por meio de serviço de aplicativo.

Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Câmara não responderá, em hipótese nenhuma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

A entrega dos cartões deverá ser feita junto à Câmara Municipal de São Leopoldo sem custos adicionais. A empresa vencedora fica obrigada a prestar todo tipo de serviços necessários para a perfeita execução do contrato, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, transportes, administração, entre outras despesas decorrentes da execução contratual, ficando apenas sob a responsabilidade da Câmara fiscalização dos serviços,

envio de listagem mensal, conferência de créditos, pedidos de novos cartões e cancelamentos.

A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes da comunicação do extravio ou furto.

A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A licitante deverá manter credenciamento em, no mínimo, 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais no município de São Leopoldo (RS) que atendam o Cartão Alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos para o Cartão Refeição. DEVERÁ MANTER O CREDENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, SESENTA ESTABELECEMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO ALIMENTAÇÃO E TRINTA ESTABELECEMENTOS QUE ATENDAM O CARTÃO REFEIÇÃO NA CIDADE REFERIDA. A licitante deverá, também, manter credenciamento em no mínimo 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a redes de hipermercados e atacados nos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas e Porto Alegre. DEVERÁ TER O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO, DOIS ESTABELECEMENTOS EM CADA UMA DAS CIDADES REFERIDAS.

5. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e outrossim, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo** por meio de licitação, no modo de Pregão Presencial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação uma taxa zero ou até negativa para a contratação do objeto, visto estudo realizado em demais órgãos públicos do Rio Grande do Sul, onde as taxas variam de 0% até -25,5%.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, para os servidores públicos municipais e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo**, onde a gestão do serviço contratado será a cargo da Secretaria Geral.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, a Lei de Licitação, Lei nº14.133/2021, bem como a legislação correta da vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é a contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor taxa ofertada. A escolha do critério de “menor taxa” justifica-se por ser o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, em razão de promover competitividade entre as empresas participantes e garantindo a proposta vencedora com menor custo, dentro das especificações estabelecidas neste Edital.

8. CONTRATAÇÃO CORRENTES E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade de contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição através de cartão eletrônico/magnético, é mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor taxa ofertada.

São Leopoldo (RS), 06 de abril de 2026

CESAR DANIEL MATTOS DA SILVA
Secretário Geral